LEI Nº 1941, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 6º e ao Artigo 9º, ambos da Lei nº 1893, de 03.10.05 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica com nova redação o Parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 1893 de 03.10.05, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º
I -
II -
III -

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo." (NR)

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 9º da Lei nº 1893, de 03.10.05 que passa a ser a seguinte:

"Art. 9º - As denúncias dos usuários de serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, ou à Ouvidoria do Município ou ainda, à Câmara Municipal." (NR)

Art. 3º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1893, de 03.10.05.

Art. 4º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Abril de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal